REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 154/2022

CONSIDERANDO QUE:

a) os servidores públicos e os cidadãos atendidos nas unidades de saúde do Município vêm sofrendo com a insegurança, a violência por assaltos, ameaças, agressões;

b) são de conhecimento público e notórios os diversos casos de violência nas unidades de saúde de Salvador;

c) a Lei nº 13.022/2014 institui normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o § 8º do art. 144 da Constituição Federal;

d) o § 8º do art. 144 da Lei Maior aduz que: "Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.";

e) o município passou a ter maior destaque na discussão sobre segurança pública e prevenção da violência por tratar, justamente, da esfera governamental mais próxima dos problemas cotidianos enfrentados pelos cidadãos;

f) a controvérsia a respeito das competências da Guarda Municipal vem acontecendo também perante o âmbito judicial em virtude da sua criação ser facultativa na Carta Magna, além da proteção aos bens, serviços e instalações públicas.[1]

g) a Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, aduz que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e, na prática, a atuação dessas instituições já é uma realidade na segurança pública;

h) diversos municípios brasileiros repensaram suas políticas sociais e de segurança, buscando agregar uma medida de prevenção da violência por meio da implementação de políticas integradas no nível local; nesse contexto, a Guarda Municipal ganha destaque na construção e reformulação da segurança pública.

i) as Guardas Civis Municipais possuem poder de polícia administrativa para agir em situações nas quais o cumprimento das leis municipais se faz imperioso, em casos de ameaça à ordem ou à vida e em situações de calamidade pública;

j) as Guardas Civis Municipais atuam, também, em qualquer outra situação de flagrante delito, de acordo com o art. 301 do Código de Processo Penal:

> "Art. 301. Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.";

k) a Carta Constitucional de 1988, em seu art. 144, mesmo ao retirar as Guardas Municipais do rol taxativo que estabelece o dever de segurança, o legislador permitiu que os municípios criassem suas guardas visando à proteção de seu patrimônio;

l) a Lei nº 13.022/2014 só valida o que já estava sendo praticado em diversas cidades brasileiras, nas quais as respectivas guardas já estavam sendo utilizadas no policiamento ostensivo e preventivo, dentro de suas capacidades, até mesmo sendo posicionadas em eventos, como carnaval e outras festas populares;

m) a realidade mostra que esta instituição já cumpre as funções características dos órgãos estaduais e federais; a redação legal é clara quanto aos novos princípios das guardas, dentre os quais estão a preservação da vida, patrulhamento preventivo, uso progressivo da força (artigos 3º e 4º da Lei nº 13.022/2014);

n) conforme o art. 3º da Lei nº 13.022/2014, são princípios mínimos de atuação das guardas municipais: proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; patrulhamento preventivo; compromisso com a evolução social da comunidade; e uso progressivo da força;

o) conforme o *caput* do art. 4º da Lei nº 13.022/2014, é competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município;

p) segundo o art. 5º da Lei nº 13.022/2014, são competências específicas das guardas municipais, dentre outras, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

> "Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:
>
> I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
>
> II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
>
> III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
>
> IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
>
> V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
>
> ……..
>
> IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
>
> X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
>
> XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
>
> XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
>
> XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
>
> XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

.....";

q) a Lei Municipal nº 9.070/2016, que reorganiza a Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência - SUSPREV e a Guarda Municipal e dá outras providências, dispõe, em seu art. 2º, que:

"Art. 2º A Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência, passa a denominar-se Guarda Civil Municipal - GCM, autarquia pública, vinculada à Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, a ser comandada por um Inspetor Geral, e tem por finalidade planejar, coordenar e executar as ações e as atividades de prevenção à violência, proteção e valorização do cidadão e da proteção patrimonial dos bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal, com as seguintes áreas de competência:

I - prevenir atos que atentem contra os bens, instalações e serviços municipais;

II - prestar serviços de vigilância e de portaria nos prédios e instalações do Município;

III - atuar como força complementar dos órgãos e entidades da Administração Municipal em instalações internas, equipamentos urbanos, monumentos, vias públicas, parques, jardins, praças, praias e áreas de proteção ambiental;

.....

VII - orientar e prestar esclarecimentos a sociedade civil e aos cidadãos sobre ações, atitudes e normas de condutas de caráter preventivos e/ou minimizadores de danos, na sua área de atuação.

.....";

r) o papel da Guarda Municipal, diante da situação de insegurança no país, extrapola o de proteção ao patrimônio físico próprio do município, devendo dar proteção aos servidores, em casos de necessidade;

s) a central de videomonitoramento não é efetiva na ação em impedir tempestivamente os atos delituosos, sendo usada somente em segundo plano na tentativa de esclarecer e identificar os autores dos furtos, assaltos, ameaças e agressões já ocorridos, contrapondo com o fato de a efetiva presença dos agentes da Guarda Municipal, nos postos de saúde, dar a sensação imediata de segurança aos usuários e funcionários, frustrando tempestivamente pela presença ou por ações, quaisquer tentativas de atos delituosos;

t) o Processo Administrativo SEMGE nº 7.815/2018, que origina a publicação do Edital N° 001/2019, tem como principal objeto a contratação de efetivo da Guarda Civil Municipal para atender, dentro do prazo do concurso, a Lei Federal nº 13.022/2014 que, nos termos do art. 7º, incisos II e III, enquadra e determina ao Município de Salvador ter, no quadro de pessoal ativo da Guarda Civil Municipal, os quantitativos mínimo de 1.500 (mil e quinhentos) e máximo de 5.800 (cinco mil e oitocentos) guardas civis

municipais, calculados sobre o percentual do quantitativo populacional apurado pelo IBGE, tendo ocupação inicial e imediata de 50 (cinquenta) vagas e formação de cadastro reserva;

u) existe a real necessidade de ampliar a proteção dos bens, instalações e espaços públicos da Prefeitura Municipal de Salvador, mediante efetivo que oportunize quantidade de agentes suficiente ao atendimento das demandas;

v) no decorrer de 10 (dez) anos de existência dessa GCM, o efetivo passou por reduções significativas, decorrentes de exonerações e afastamentos diversos, causando assim prejuízo na capacidade de atendimento das demandas diárias do órgão;

w) por fim, faz-se necessário alcançar a meta estabelecida no Planejamento Estratégico do Município de Salvador 2017 - 2020, cuja proposta é aumentar a ocupação de espaços públicos em 20%, a fim de proporcionar segurança e ampliação das ações de prevenção à violência na cidade em 50%, com vistas a criação de uma cultura de paz; dessa forma, é preciso realizar certame para ingresso inicial de 50 (cinquenta) guardas civis municipais, bem como cadastro reserva, a fim de expandir o efetivo;

x) desde o exercício de 2016, a Lei Federal nº 13.022/2014, nos termos do art. 7º, incisos II e III, enquadra e determina ao Município de Salvador ter, no quadro de pessoal ativo da Guarda Civil Municipal, os quantitativos mínimo de 2.500 (mil e quinhentos) e máximo de 5.800 (cinco mil e oitocentos) guardas civis municipais, calculados sobre o percentual do quantitativo populacional apurado pelo IBGE;

y) a Lei Municipal nº 8.909/2015, *caput* dos artigos 1º e 4º, e Anexo XII, fixa efetivo de 3.000 (três mil) guardas civis municipais e prevê orçamentariamente aporte financeiro oriundo dos recursos próprios desde o exercício de 2015,

[1] Fonte: https://amandagrey.jusbrasil.com.br/artigos/471220443/o-papel-da-guarda-municipal-na-seguranca-publica

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, decretar a atuação presencial e diária da Guarda Civil Municipal na proteção e segurança de todas as unidades de saúde do Município de Salvador com efetivo fixo de 3 (três) guardas por unidade.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Átila do Congo **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Henrique Carballal**

Silvio Humberto